

Processo nº 5531/2019–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão

Responsável: **José Mendes Ferreira**, brasileiro, portador do CPF nº 035.046.623-87, residente na Praça Primeiro de Maio, s/nº, Centro, São Domingos do Maranhão/MA, CEP 65.790-000

Advogados: Flamarion Misterdan Sousa Ferreira (OAB/MA nº 8205) e Francivaldo Pereira da Silva Pitanga (OAB/MA 7158)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual do Prefeito. Não envio de documentos. Falta de transparência na gestão fiscal. Diferença entre a previsão de arrecadação de tributos e o efetivamente arrecadado. Atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre. Irregularidade que não compromete integralmente os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 78/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Prefeito do Município de São Domingos, Senhor José Mendes Ferreira, exercício financeiro de 2018, constantes dos autos do Processo nº 5531/2019, visto que as irregularidades remanescentes (não envio das leis que tratam do Plano Municipal de Educação e das normas gerais que dispõem sobre o tratamento diferencial e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; baixa efetividade na arrecadação de tributos previstos na lei orçamentária anual atualizada (previsto: R\$ 1.818.900,00 / arrecadado: R\$ 1.451.376,34); atraso no envio ao TCE/MA do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre; e impropriedades na manutenção do Portal da Transparência, tendo sido atestadas irregularidades em metade das verificações realizadas) não comprometem integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 23 de setembro de 2021 às 11:12:44

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Em 17 de setembro de 2021 às 08:11:08

José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Em 20 de setembro de 2021 às 09:13:49